



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Araçagi

Criado pela Lei Municipal nº 179 de 29 de novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de outubro de 1979

Ano: 2025

Araçagi em 12 de dezembro de 2025

LEI Nº 600/2025

Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos profissionais da Educação Básica de Ensino e dá outras providências

A Prefeita de Araçagi, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Araçagi APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono aos profissionais da educação básica dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB para fins do cumprimento do disposto no inciso XI do art. 212-A, observado o inciso XI do artigo 37, todos da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, o Poder Executivo destinará o montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para pagamento do abono, valor necessário para atingir o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta do FUNDEB destinados à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Art. 2º Poderão receber o abono previsto no art. 1º desta lei, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do art. 26 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, os profissionais da educação básica.

§ 1º. Entendem-se como profissionais da educação básica os docentes e demais profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência assim compreendidos: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica. Sendo eles de provimento efetivo, comissionados e contratados.

§ 2º. Não fazem jus ao abono:

I - estagiários da rede municipal de ensino;

II - servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, durante os períodos de apuração;

III - servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesses particulares, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos aposentados e pensionistas;

IV - profissionais da educação básica cedidos a outro órgão ou entidade, exceto os profissionais lotados em área educacional.

Art. 3º O valor do abono será pago em partes iguais aos servidores de acordo com Art. 2 e § 1º.

Art. 4º O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçagi, em 12 de dezembro de 2025.12.12



JOSILDA MACENA BENICIO LEITE
Prefeita Constitucional